

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.353, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, revogando a Resolução GPGJ nº 2.234, de 16 de agosto de 2018.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça, que oferecem suporte aos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Segurança e Inteligência é órgão de apoio aos grupos de atuação especial, conforme previsto nas Resoluções GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010; nº 2.021, de 30 de dezembro de 2015; nº 2.026, de 29 de janeiro de 2016; nº 2.074, de 03 de novembro de 2016; nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017; e nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento estrutural da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, e a necessidade de melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar a sua eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento SEI nº 20.22.0001.0010545.2020-05,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composta por Coordenador e Subcoordenador, que serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça entre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composto por servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição.

Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência passará a ter a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria;

- II - Subcoordenadoria;
- III - Assessoria de Segurança e Inteligência;
- IV - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- V - Assessoria de Convênios e Contratos;
- VI - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);
- VII - Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB);
- VIII - Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC);
- IX - Divisão de Inteligência (DINT);
 - a. Gerência de Inteligência;
 - b. Gerência de Operações;
 - c. Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;
 - d. Gerência de Contraineligência;
 - e. Gerência da Unidade de Inteligência de Sinais;
- X - Divisão de Segurança Institucional (DSI);
 - a. Gerência de Segurança Institucional;
 - b. Gerência de Segurança Pessoal;
 - c. Gerência de Brigada de Incêndios;
- XI - Divisão de Controle de Demandas e Apoio Administrativo (DCDA)
 - a. Gerência de Controle de Demandas;
 - b. Gerência de Recursos Humanos e Logística.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA COORDENADORIA E SUBCOORDENADORIA

Art. 6º - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I. planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- II. buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança institucional e pessoal, bem como na análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- III. manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV. informar aos membros do Ministério Público a tramitação dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V. informar aos membros do Ministério Público as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- VI. interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, as Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VII. interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

- VIII. promover constante articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para modernização e operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção;
- IX. interagir com o Conselho Administrativo de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CADE/MJSP), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- X. receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;
- XI. coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;
- XII. coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;
- XIII. promover a modernização da estrutura dos Laboratórios Forenses do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como a atualização e capacitação do quadro funcional;
- XIV. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;
- XV. sugerir a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;
- XVI. atuar como órgão gestor e fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios e contratos celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;
- XVII. representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por designação do Procurador-Geral de Justiça, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII. sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;
- XIX. interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Núcleos de Investigação Penal nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;
- XX. requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça necessário à realização de operações do Ministério Público;
- XXI. coordenar diretamente as diligências e operações efetuadas pelo efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, realizadas em conjunto com mais de um Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça, de diferentes unidades administrativas, bem como em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- XXII. exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;

Art. 7º - Ao Subcoordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I. assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes ao órgão;
- II. substituir e representar o Coordenador nos casos de ausências e impedimentos eventuais;
- III. praticar atos relativos às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador;
- IV. auxiliar o Coordenador no exercício da direção da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e em missões especiais, quando por ele solicitado;
- V. auxiliar o Coordenador no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas divisões, assessorias e departamentos subordinados, em especial pela divisão de laboratório de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- VI. desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Art. 8º - Ao Assessor de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pela Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, incumbe assessorar a Coordenação em todos os assuntos pertinentes ao órgão, especialmente os relativos à área de segurança e inteligência.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, assessorar no planejamento, na execução, no acompanhamento das ações relativas à tecnologia da informação (TI), bem como manter, no que lhe couber, a infraestrutura e os serviços de TI necessários ao funcionamento da CSI.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 10 - Compete à Assessoria de Convênios e Contratos, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, examinar minutas de termos de referência e projetos básicos pertinentes à licitação, bem como contratos, convênios, acordos ou quaisquer compromissos pactuados, observada a legislação vigente.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

Art. 11 - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, realizar serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo, bem como atuar como assistente pericial na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos e formular perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos e encaminhados para análise da Coordenação.

SEÇÃO VI DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

Art. 12 - Cabe à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, assessorar a Coordenação na orientação de membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como elaborar relatórios de análise de movimentações bancárias, de dados oriundos do afastamento de sigilo bancário, fiscal e bursátil, de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

SEÇÃO VII DA DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Art. 13 - Cabe à Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, atuar nos serviços de identificação e análise de conteúdo de arquivos computacionais, celulares e dados eletrônicos, bem como atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos e formular perguntas ou quesitos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos e encaminhados pela Coordenação.

SEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 - Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, estimular a atividade de Inteligência Ministerial, bem como coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Inteligência, Gerência de Operações, Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional, Gerência de Contrainteligência e Gerência da Unidade de Inteligência de Sinais.

SEÇÃO IX DA DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 15 - Cabe à Divisão de Segurança Institucional (DSI), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, planejar e dirigir ações de Segurança Institucional, bem como coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Segurança Pessoal, de Segurança Institucional e de Brigada de Incêndio.

SEÇÃO X DA DIVISÃO DE CONTROLE DE DEMANDAS E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 - Cabe à Divisão de Controle e Apoio Administrativo (DCDA), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Controle de Demandas e pela Gerência de Recursos Humanos e Logística, bem como acompanhar as atividades dos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça (GAPs).

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES

Art. 17 - Os GAPs constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

- I. CRAAI Rio de Janeiro;
- II. CRAAI Niterói;
- III. CRAAI São Gonçalo;
- IV. CRAAI Duque de Caxias;
- V. CRAAI Nova Iguaçu;
- VI. CRAAI Teresópolis;
- VII. CRAAI Itaperuna;
- VIII. CRAAI Macaé;
- IX. CRAAI Nova Friburgo;
- X. CRAAI Petrópolis;
- XI. CRAAI Campos;
- XII. CRAAI Cabo Frio;
- XIII. CRAAI Volta Redonda;
- XIV. CRAAI Angra dos Reis;
- XV. CRAAI Barra do Piraí;
- XVI. Núcleo de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Centro;
- XVII. Núcleo de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Barra da Tijuca;
- XVIII. Núcleo de Investigação Penal de Niterói;
- XIX. Núcleo de Investigação Penal de São Gonçalo;
- XX. Núcleo de Investigação Penal de Duque de Caxias;
- XXI. Núcleo de Investigação Penal de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAPs, após solicitação da Coordenação correspondente e manifestação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAPs de origem.

Art. 18 - Os GAPs serão compostos por servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro dos Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

§ 1º - Quando a indicação for oriunda da Coordenação administrativa, será necessária a anuência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 2º - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que possível, seguir os padrões da hierarquia militar.

Art. 19 - Os GAPs têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções, considerada a formação profissional de seus integrantes.

Art. 20 - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no art. 18 incumbe:

- I. realizar a supervisão administrativa dos GAPs, por meio do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II. controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAPs;
- III. encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou aos demais Coordenadores de GAPs, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- IV. solicitar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- V. encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as diligências e operações a serem realizadas em conjunto com outros GAPs ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

- VI. comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- VII. disponibilizar o efetivo dos GAPs necessário à realização de operações do Ministério Público;
- VIII. comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAPs;
- IX. recomendar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os agentes que reputar necessitem de cursos de aperfeiçoamento e de reavaliação;
- X. indeferir as diligências solicitadas ao GAP quando entender que são incompatíveis com o perfil da unidade de apoio ou quando representarem alto risco para a integridade física dos agentes;
- XI. zelar pela qualidade do trabalho desenvolvido pelo efetivo do GAP, acompanhando o desempenho funcional dos seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 22 - A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23 - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 24 - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional dos servidores da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 25 - Fica mantida a data de 4 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 26 - O Coordenador de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ) poderá regulamentar e decidir sobre o funcionamento do órgão e de suas unidades, realização de suas atividades, distribuição das funções e alocação dos recursos humanos.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.234, de 16 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça